



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em cumprimento à legislação pertinente, comunica e convida a população para a realização de Audiência Pública, com o objetivo de elaboração da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício financeiro de 2021.

Data: 13 de abril de 2020 (segunda-feira)

Horário: 15hs00min

Local: Sala de Reuniões do Gabinete, na Prefeitura Municipal - Faxinal/PR

Endereço: Avenida Brasil, 694

Forma:

a) **Presencial** – respeitando-se a distância e/ou espaço entre pessoas, conforme recomendação da saúde pública, em razão da pandemia devido ao “coronavírus (Covid-19)”;

b) **Eletrônico e/ou à distância** – permitindo-se a participação popular simultânea de forma virtual/online/live, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.facebook.com/pmf.faxinal.5>

NOTA: Fica alterado o local previsto no edital de 05/04/2020 (publicado) e mantido as demais condições.

Faxinal-PR, em 08 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 149/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUELI DE**

FATIMA SANTIAGO, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares entre os dias 13/04/2020 à 02/05/2020, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 150/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor

ROBISON MARCELO BARRETO, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor de Educação Física suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 15/04/2020 à 14/05/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**

CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IVO**

FELEX GODOI, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Eletricista suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 13/04/2020 à 12/05/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9641/2020

SUMULA: Revogar Decreto 9630/2020 que altera sobre Recesso no dia 09 de Abril.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Recesso nas repartições públicas municipais, no dia 09 de Abril, que antecede ao feriado nacional do dia **10 de Abril (Paixão de Cristo)**, devendo permanecer com atendimento ou em sistema de plantão os serviços essenciais do Município.

Art. 2.º - Os serviços essenciais deverão permanecer normalmente, bem como as equipes da Dengue e COVID-19, devendo estar de plantão.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos do decreto 9630/2020

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO 9635/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO

- 1) a epidemia do Coronavírus ou COVID-19;
- 2) o impacto da doença na atividade econômica e na receita municipal;
- 3) a acentuada queda da arrecadação dos tributos próprios e das transferências do Estado do Paraná e da União Federal;
- 4) a interrupção ou redução da oferta de serviços públicos não essenciais, inclusive o fechamento de escolas municipais;
- 5) o risco de insuficiência de recursos financeiros para o atendimento das ações e serviços de saúde necessários à prevenção e combate da epidemia;
- 6) o risco de insuficiência de recursos financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes da folha de pessoal;
- 7) a imprevisibilidade quanto à duração da epidemia.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a adoção das seguintes medidas para a contenção e redução da despesa pública:

- a) suspensão dos contratos de terceirização de serviços, de locação de mão de obra, de credenciamento, de autônomos e de estagiários que não sejam de natureza essencial;
- b) suspensão dos contratos decorrentes de Processos Seletivos Simplificados – PSS, inclusive na área da educação;
- c) suspensão da contratação de novos servidores públicos, efetivos ou comissionados;
- d) interrupção do pagamento de horas extraordinárias, horas suplementares, dupla jornada, jornada suplementar ou outra verba salarial de natureza semelhante na área da educação;
- e) suspensão do pagamento de gratificações decorrentes de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica na área da educação;
- f) cessão dos servidores administrativos e operacionais da área da educação para outros órgãos, especialmente da área da saúde;
- g) redução de até 100% (cem por cento) das gratificações, encargos e horas extraordinárias pagos aos demais servidores públicos, não ocupantes de cargo que estejam lotados na Saúde, conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) redução da realização de viagens e pagamentos de diárias;
- i) limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da LC 101/2000, conforme proposta a ser apresentada pelo Departamento de Contabilidade no prazo de 5 (cinco) dias;
- j) adoção de outras medidas para a contenção e redução da despesa pública, conforme proposta a ser apresentada pelos titulares de órgãos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único. As medidas elencadas poderão não ser aplicadas aos servidores e contratos da área da saúde, conforme proposta a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO 9642/2020

SÚMULA – Declara estado de calamidade pública no Município de Faxinal - PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.
O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Faxinal - PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO 9636/2020

SÚMULA – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento crescente dos casos de dengue neste ano de 2020, cuja arbovirose é considerada grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações rotineiramente executadas pela Vigilância Epidemiológica e demais equipes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais medidas urgentes de prevenção, controle e contenção do avanço da doença não tem sido suficiente para a diminuição da proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a limitação dos recursos para a realização de ações de bloqueio, sobretudo o insuficiente repasse de inseticida por parte do Ministério da Saúde, tem dificultado ainda mais o controle do vetor;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para minimizar o quadro de epidemia, visando evitar expansão de casos da doença;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarado o estado de emergência em Saúde Pública no Município de Faxinal para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito

transmissor da dengue e ao atendimento dos infectados pelo vírus, em razão da epidemia constatada da doença.

ART. 2º Por força da Lei Municipal nº 1.819/2003, os órgãos municipais competentes deverão executar todas as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor.

ART. 3º Os setores da administração encarregados da aquisição de meios para o combate à doença, fica autorizada a aplicação do inciso IV DO ARTIGO 24 DA Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a atender especificamente os objetos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública autorizada a requisitar pessoal e equipamento dos órgãos da administração pública direta e indireta na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

§ 2º Para os fins deste decreto, as férias e licenças concedidas aos servidores poderão ser interrompidas pelo período de duração do estado de emergência, conforme autoriza os artigos 138 e 146 da Lei Municipal 2.236/2008.

ART. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 313/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br